PROJETO DE LEI N.º 043/2010
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1344, DE 04 DE SETEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 10, da Lei Municipal n.º 1344, de 04 de setembro de 1998, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10. Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

§ 1º. Os membros da JARI serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º (...). "

.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Just. 044/2010. Justificativa ao Projeto de Lei n.º 044/2010

São José do Ouro, RS, 19 de novembro de 2010

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminharmos à essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, o qual altera a Legislação Municipal que dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de nosso Município.

Conforme orientação da FAMURS, faz-se necessária a integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito a fim de possibilitar e comprovar o exercício das competências previstas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

No entanto, verifica-se, que a Lei Municipal n.º. 1.344, de 4 de setembro de 1998, que trata sobre a estrutura administrativa de trânsito, incluindo a JARI, encontra-se, parte dela, inadequada e inoperante e por isso carece ser alterada, para que através desta Lei dentro dos padrões hoje existentes, preencham-se os requisitos necessários para integração do município no Sistema Nacional de Trânsito.

Diante deste quadro, percebe-se a importância deste projeto de lei, para o qual pedimos a aprovação por esta Casa Legislativa.

Contando, com o esperado apoio de Vossas Senhorias, no acatamento do presente pleito, solicitamos a sua aprovação, observado o **regime de urgência**, na forma da legislação vigente, eis a premência de tempo para ser adequado aos novos moldes da Sistemática Nacional do Trânsito, ainda neste mês de novembro do corrente ano, junto aos Orgãos integrado do Trânsito .

Atenciosamente,

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Exm.º Sr.,
EMILIO ANTONIO MOTTIN
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta cidade.